



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°201/2022

Em, 01 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 1001, DE 15 DE MARÇO DE 2022**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 24 /2022.

**ALTERA A LEI Nº 1001, DE 15 DE MARÇO
DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 5º, da Lei nº 1001, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição e atribuição da comissão de avaliação de imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I – avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II – avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V – avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI – elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;

VII – avaliar imóveis para fins de atribuições de valores para base de cálculo de ITBI.

VIII - avaliar imóveis para fins de atribuição de valor em procedimentos de usucapião extrajudicial ou judicial, quando houver pedido do tabelião ou do magistrado responsável;

§ 1º No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata esta Lei a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 1001, DE 15 DE MARÇO DE 2022”**.

O Projeto de Lei tem por objetivo incluir entre as atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis, a competência para avaliar imóveis para fins de atribuição de valor em procedimentos de usucapião extrajudicial ou judicial, quando houver pedido do tabelião ou do magistrado responsável.

A demanda se justifica diante dos recentes provimentos do CNJ e da prática dos cartórios em requisitarem ao município que seja feita avaliação desse tipo de imóvel.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 01 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal